



**DECRETO Nº 7.194, 10 de dezembro de 2025.**

**Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Piraí, visando o levantamento do Balanço Geral do exercício de 2025, e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle Interno – SAFCI envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

**CONSIDERANDO** que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e os Relatórios de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2025 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços devem ser efetuados considerando a ordem cronológica de pagamentos;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, pela correta transição e encerramento do exercício;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, as Secretarias Municipais e os Fundos vinculados a estes órgãos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

**Art. 2º** – Só poderão ser emitidos os empenhos relativo as despesas relacionadas abaixo, até 31 de dezembro de 2025:

I – Processos licitatórios concluídos em dezembro de 2025;



- II – Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");
- III – Obrigações tributárias;
- IV – Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;
- V – Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições;
- VI – Juros, amortização e encargos das dívidas públicas;
- VII – Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e do Salário Educação;
- VIII – Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;
- IX – Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e
- X – Encargos Financeiros;

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelas Secretarias Municipais solicitantes e seus respectivos fundos, o empenho de despesas não previstas, além do prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 3º** – O recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo, deverão ocorrer até 12 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** – Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de execução até 19 de dezembro de 2025, deverão ser cancelados até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 5º** – Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

**Parágrafo Único:** As Secretarias Municipais e seus respectivos fundos deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o exercício de 2026 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício.

**Art. 6º** – Os procedimentos licitatórios, consignados a conta dos recursos fixados no orçamento de 2025, poderão ter continuidade no exercício subsequente utilizando o respectivo Programa de Trabalho, constante da Lei Orçamentária Anual de 2026, aprovado pelo Poder Legislativo.



**Art. 7º** - As Despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de abril de 2026, terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de maio de 2026.

**Parágrafo Único** - Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de abril de 2026, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, pelas Secretarias Municipais e seus respectivos fundos, Processo Administrativo devidamente justificado até o dia 13 de março de 2026, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

**Art. 8º** - Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

**Art. 9º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

**Art. 10** - Para os serviços prestados no mês de dezembro/2025, solicitar com a empresa/fornecedor a nota fiscal até a data de 22/12/2025.

**Art. 11** - Os pagamentos ocorrerão no mês de dezembro/2025 conforme dispõe o Decreto nº 4.886, de 28 de dezembro de 2018, relativo a ordem cronológica de pagamento.

**Art. 12** - A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, 10 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE  
SOUZA:56921195791  
**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por LUIZ  
FERNANDO DE SOUZA:56921195791  
Dados: 2025.12.10 16:21:01 -03'00'